

## 2º TERMO DE PARCELAMENTO / CONFISSÃO DE DÍVIDA

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**DEVEDOR: LN GUERRA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.316.468/0001-15, com sede quadra 04, setor B, lote 25 s/n, anexo “B”, distrito industrial de Icoaraci, Bairro Icoaraci, CEP 66.630-505, Belém/PA, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO LUIZ DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 96579398-2, SSP/MA e CPF nº 621.831.413-87;

**CREDOR: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado na Av. João Paulo II, s/nº, Curió-Utinga – Belém-PA, CEP: 66610-770, neste ato representado por seu Presidente, KARLA LESSA BENGTON, brasileiro, portador do RG nº 1444641, expedida pela SSP/PA, CPF/MF nº 381.572.922-04;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de parcelamento/ Confissão de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O DEVEDOR, através do presente, reconhece expressamente que possui uma dívida, atualizada até 03/05/2019, a ser paga diretamente ao CREDOR, no montante total de R\$ 2.946.451,01 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e um centavo).

O montante depositado em conta caução autorizado para uso integral do abatimento do debito importa em 02/05/2019 no valor de R\$ 1.246.951,03 (um milhão duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e três centavos).

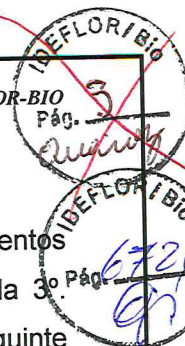
Cláusula 2ª. O DEVEDOR confessa que é inadimplente da quantia supracitada, e que a pagará nas condições previstas neste contrato.

### DO CRÉDITO

Cláusula 3ª. O crédito que o CREDOR possui contra o DEVEDOR é originário da produção bimestral referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2018 UPA 05 e novembro e dezembro de 2018 UPA 06, elaborada a partir das informações do SISFLORA sobre a movimentação relacionada as AUTEFs n.º 272924/2016 (UPA 05) e 273192/2018 (UPA 06) do Contrato de Concessão da UMF I do Conjunto de Glebas Mamuru Arapiuns.

Cláusula 4ª. Para que o CREDOR pudesse receber o valor devido emitiu o ofício n.º 143/2018 e Ofício nº 0069/2019 – SGC/IDEFLOR-BIO, onde foi informado o valor e o vencimento, o qual não foi pago na data apazada, levando os contratantes a realizarem o presente contrato.

*[Handwritten signature and date 02/05/19]*



## DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. O valor inicial era de R\$ 2.300.404,55 (dois milhões, trezentos mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), oriundos da transação descrita na cláusula 3ª. Contudo, de acordo com o Art. 4º da IN 004/2018, atualmente o valor se expressa da seguinte forma:

- a) **Valor originário: R\$ 2.300.404,55** (dois milhões, trezentos mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos);
- b) **Correção Monetária** de seu valor, calculada desde a data em que deveria ser pago até data de assinatura do termo de parcelamento/confissão de dívida, com base na variação da UPF – PA: **R\$ 58.411,84** (cinquenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).
- c) **Juros de mora** de 1% ao mês, ou fração de mês, desde a data em que deveria ser pago, até a data de assinatura do termo de parcelamento/confissão de dívida: **R\$ 160.900,13** (cento e sessenta mil, novecentos reais e treze centavos)
- d) **Multa moratória** diária de 0,10% até o limite de 36% do valor devido: **R\$ 426.734,49** (quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos)
- e) **Valor total atualizado até 03/05/2019: R\$ 2.946.451,01** (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos cinquenta e um reais e um centavo).
- f) **Pagamento a ser realizado em 03/05/2019 com o valor depositado em conta caução: R\$ 1.246.951,03** (um milhão duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e três centavos)
- g) **Debito atualizado: R\$ 1.699.499,98** (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

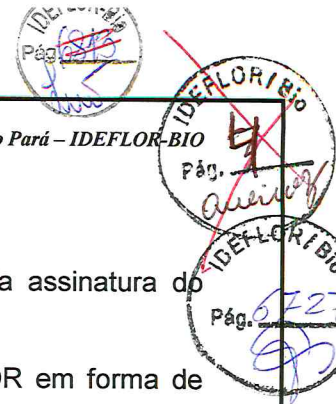
Cláusula 6ª. O DEVEDOR confessa e assume integral responsabilidade pelo pagamento da Dívida descrita na cláusula anterior, que será realizado em 05 (cinco) parcelas, com o primeiro pagamento em 15/08/2019 e as demais parcelas vencendo no dia 15 dos meses de setembro a dezembro de 2019. Conforme detalhamento a seguir:

|            |                |                |
|------------|----------------|----------------|
| 15/08/2019 | R\$ 351.550,78 | } 1.793.082,46 |
| 15/09/2019 | R\$ 360.382,92 |                |
| 15/10/2019 | R\$ 360.382,92 |                |
| 15/11/2019 | R\$ 360.382,92 |                |
| 15/12/2019 | R\$ 360.382,92 |                |

Cláusula 7ª. Conforme o Art. 5º da IN 004/2018, o valor de cada parcela foi acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, da data da assinatura do termo de parcelamento/confissão de dívida até a data em que o pagamento será efetuado.

Cláusula 8ª. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da Dívida.

Cláusula 9ª. A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.



## CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 11ª. Considerando que a garantia atualmente prestada pelo DEVEDOR em forma de apólice é de R\$ 1.160.897,97 (um milhão cento e sessenta mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos) e o valor do débito atualizado constante deste termo de confissão de dívida/parcelamento é de R\$ 1.793.082,46 (um milhão setecentos e noventa três mil, oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), se faz necessário o reforço da garantia em R\$ 632.184,49 (seiscentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) até 31/05/2019. Caso a garantia não seja suplementada até a data acordada este Instituto procederá o imediato bloqueio do CEPROF e das AUTEFs vigentes sem prévio aviso;

Cláusula 12ª. Caso as parcelas que foram acordadas não sejam pagas na data limite concedida, o parcelamento será cancelado e o valor residual será abatido da garantia com a aplicação de juros, multa e correção monetária, além de estarem sujeitos ao bloqueio imediato do CEPROF e da AUTEF vigente, até a regularização do débito.

## DO FORO

Cláusula 13. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Belém/PA, para dirimir litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que sejam; Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belém, 3 de Maio

de 2019.

KARLA LESSA BENGTSON  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO  
PARÁ – IDEFLOR-BIO

Confúria

LN GUERRA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA  
RODRIGO LUIZ DA SILVA

## TESTEMUNHAS:

1-

Nome:

RG:

Francisco Macedo  
Gerente Adm. / Financeiro

2-

Nome:

RG: